PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 19 / 12 / 2019
Servidor Responsável

LEI Nº 1.325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Auxílio alimentação aos servidores Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos desta lei.

Parágrafo Único: O valor mensal do Auxílio-Alimentação será o seguinte:

I – R$60,00 (sessenta reais), do início da vigência até o mês de julho de 2020;
II – R$100,00 (cem reais), a partir de agosto de 2020 até o mês de maio de 2021;
III – R$120,00 (cento e vinte reais), a partir de junho de 2021.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação será utilizado para compras, exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados, localizados no Município de Bonfinópolis de Minas.

§ 1º. É vedada a utilização do Auxílio-Alimentação para fins não previstos nesta Lei.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação é para uso exclusivo em compras, vedada a conversão em espécie, ressalvados trocos em valores não superior a 5% (cinco por cento) da respectiva compra.

Art. 3º. O servidor fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho, sendo descontado 10% (dez por cento) do valor, por cada dia de falta não justificada.

§ 1º. Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente à apuração das faltas injustificadas.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação será concedido nos afastamentos relativos às férias regulares e nos decorrentes de atestados médicos, desde que não superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação será concedido, preferencialmente, através de cartão magnético que será fornecido por empresa contratada pelo Município, mediante processo licitatório, sem custo ao servidor.

§ 1º. Os créditos do Auxílio-Alimentação não são cumulativos, sendo renovados mês a mês.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros, bem como o uso de forma indevida.

Art. 5º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

Art. 6º. O Auxílio-Alimentação terá caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;

II - sujeito a incidência de contribuição previdenciária;

III - considerado como rendimento tributável;

IV- computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;

V - descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

Art. 7º. Detectada qualquer irregularidade na utilização ou havendo indícios de fraude ou uso indevido do Auxílio-Alimentação, será determinada a apuração imediata por meio de procedimento sumário ou mediante regular processo administrativo, assegurados em ambos os casos, o direito a ampla defesa e o contraditório ao indiciado.

§ 1º. Instaurado o regular procedimento administrativo, a utilização do Auxílio-Alimentação ficará suspensa, mediante bloqueio no sistema operacional, até a decisão definitiva.

§ 2º. Evidenciada utilização indevida do Auxílio-Alimentação, o infrator terá o Auxílio-Alimentação suspenso por um prazo de 6 (seis) meses, e no caso de reincidência, a suspensão será por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º. O comerciante que por qualquer forma contribuir para o descumprimento das regras desta Lei, terá seu estabelecimento descredenciado por um período de 6 (seis) meses e no caso de reincidência, o descredenciamento será por 12 (doze) meses.

§ 4º. Não sendo confirmadas as irregularidades apontadas, o servidor terá o Auxílio-Alimentação reativado e fará jus ao ressarcimento dos valores bloqueados.

Art. 8º. A Administração tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, comunicando o fato ao titular, quando identificados indícios de fraude, falsificação ou uso indevido do Auxílio-Alimentação.

Art. 9º. A confecção de novo cartão, em caso de extravio ou danificação, será a expensas do servidor.

Art. 10. Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 1265, de 10 de dezembro de 2018, crédito especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.10.01.04.122.0401.209X – Concessão de Auxilio Alimentação aos Servidores:

a) 33.90.46.00 – Auxilio Alimentação ... R$: 21.000,00;
b) Fonte de recursos 1.00.00 - Ordinário

II – 01.01.01.01.031.0101.209X. – Concessão de Auxilio Alimentação aos Servidores

c) 33.90.46.00 – Auxilio Alimentação ... R$: 1.000,00;
d) Fonte de recursos 1.00.00 – Ordinário.

Parágrafo único. Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, à cobertura do crédito especial a que se refere este artigo se fará através de anulação parcial ou total no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de dotações do orçamento vigente que apresentarem excesso de recursos orçamentários.

Art. 11. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	**Anos**	**Metas**	**Produtos**
Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.	2019	350	Servidores
	2020	350	Servidores
	2021	350	Servidores

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 19 de dezembro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal